



Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO
Em 17/11/25 Hora 08:00
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Este(a) Proj. de lei foi Aprovado

em sua 1ª e Única e

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Votação por (3) Voto sem 17/11/2025

[Assinatura]
Presidente

AUTORIA: Vereadores da Câmara Municipal de Baianópolis – Bahia.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA) no Município de Baianópolis, estabelece diretrizes para sua emissão e utilização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, por seus Vereadores que a integram, no uso de suas atribuições legais e regimentais, SUBMETE ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Instituição da Carteira de Identificação do Autista (CIA)

Fica instituída, no âmbito do Município de Baianópolis, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA)**, destinada a garantir a identificação e o pleno exercício dos direitos da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Parágrafo único: A Carteira de Identificação do Autista tem por finalidade:

- I – Assegurar atendimento prioritário e humanizado em serviços públicos e privados, incluindo áreas da saúde, educação, assistência social, transporte e lazer;
- II – Facilitar a identificação da pessoa com TEA, garantindo-lhe acesso preferencial em estabelecimentos comerciais, bancos, hospitais, farmácias e demais órgãos públicos e privados;
- III – Promover a inclusão social, reduzindo barreiras administrativas e constrangimentos enfrentados por pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 2º – Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

A pessoa diagnosticada com TEA é reconhecida como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos legais, garantindo-lhe os direitos estabelecidos nas seguintes normativas:

- I – Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- III – Lei Estadual da Bahia que trata dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV – Lei Orgânica do Município de Baianópolis e demais regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 3º – Requisitos para Emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA)

A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será emitida gratuitamente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Baianópolis, mediante apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- I – Requerimento formal assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- II – Laudo médico emitido por profissional de saúde habilitado, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10 F84) ou sua atualização;
- III – Documento de identidade oficial (RG ou Certidão de Nascimento);
- IV – CPF da pessoa com TEA e, se aplicável, de seu representante legal;
- V – Comprovante de residência atualizado no município de Baianópolis;
- VI – Fotografia 3x4 recente da pessoa com TEA.

Parágrafo único: O prazo máximo para emissão da CIA será de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa.

Art. 4º – Características e Validade da Carteira de Identificação do Autista (CIA)

A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo da pessoa com TEA;
- II – Nome do responsável legal (se houver);
- III – Número do documento de identidade e CPF;
- IV – Fotografia recente;
- V – Número da Carteira de Identificação do Autista;
- VI – Informações médicas essenciais que possam auxiliar em casos de emergência;
- VII – Contato de emergência de pelo menos um familiar ou responsável;
- VIII – Código QR opcional, que poderá ser escaneado para fornecer informações adicionais e facilitar a comunicação em situações emergenciais.

Parágrafo único: A Carteira terá validade de cinco (5) anos e poderá ser revalidada gratuitamente mediante apresentação de nova documentação comprobatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Art. 5º – Uso e Aplicabilidade da Carteira

A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade em todo o território municipal de Baianópolis, sendo aceita em:

- I – Órgãos públicos municipais;
- II – Unidades de saúde, hospitais e farmácias;
- III – Escolas públicas e privadas do município;
- IV – Transporte público municipal, garantindo isenção tarifária, quando aplicável;
- V – Estabelecimentos comerciais e de serviços que ofereçam atendimento prioritário.

Art. 6º – Penalidades pelo Não Cumprimento

Os estabelecimentos públicos e privados que negarem atendimento prioritário à pessoa com TEA devidamente identificada com a CIA estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal pela Prefeitura Municipal;
- II – Multa, em caso de reincidência, a ser estabelecida por decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal;
- III – Outras penalidades previstas na legislação de defesa do consumidor e inclusão social.

Art. 7º – Campanhas de Conscientização

O Município de Baianópolis promoverá ações educativas para conscientização da população e capacitação dos servidores públicos e prestadores de serviço sobre a importância da Carteira de Identificação do Autista e os direitos da pessoa com TEA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Parágrafo único: A Prefeitura poderá firmar parcerias com instituições e associações para auxiliar na divulgação e na efetiva aplicação da lei.

Art. 8º – Regulamentação

O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua efetiva implementação.

Art. 9º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

VEREADOR UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS
1º Secretário

JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

DIEMISON FERREIRA DA SILVA
VEREADOR-PSD

DIVANILDO PALMEIRA
VEREADOR – AVANTE

HUMBERTO SILVÉRIO FERREIRA
VEREADOR-AVANTE

MILENA QUEIROZ DE SOUZA
VEREADORA-PT

CÁSSIO VINÍCIUS DE LIMA
VEREADOR (REPUBLICANOS)

JOSELITO DE LIMA PINTO
VEREADOR-PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores da Câmara Municipal de Baianópolis apresentam o presente Projeto de Lei com o propósito de assegurar a emissão gratuita e a efetiva utilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA), garantindo atendimento prioritário, visibilidade e tratamento digno às pessoas diagnosticadas com TEA em nosso município.

A inexistência de um documento oficial padronizado pode gerar obstáculos no acesso a serviços públicos e privados, além de dificultar o pleno exercício dos direitos assegurados em lei. Muitas famílias e cuidadores enfrentam, diariamente, desafios decorrentes da falta de identificação adequada, o que afeta diretamente a proteção integral e o respeito às características individuais das pessoas dentro do espectro.

A criação da CIA configura um avanço significativo na política municipal de inclusão, assegurando:

- Atendimento preferencial e humanizado em todos os ambientes;
- Maior segurança, autonomia e acolhimento para famílias e cuidadores;
- Redução de barreiras burocráticas e sociais que dificultam o acesso aos serviços;

Efetiva aplicação das legislações de proteção às pessoas com deficiência, conforme diretrizes nacionais e internacionais.

O presente Projeto também prevê mecanismos de fiscalização e responsabilidade pelo descumprimento da lei, bem como incentiva a implementação de ações educativas, fortalecendo o compromisso da administração pública municipal com a inclusão, a empatia e o respeito à diversidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Conscientes da relevância social desta iniciativa e do impacto positivo que ela trará para inúmeras famílias Baianopolenses, os Vereadores desta Casa Legislativa solicitam o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso coletivo com a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acolhedora.